

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2023, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Processo nº 00052-00021413/2022-17.
SIGGO nº 048902.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, ora denominado CONTRATANTE, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoa Física **RESTRITO - LGPD**, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.290.250/0006-06, ora denominada CONTRATADA, situada na Alameda Araguaia, 1142 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000, Telefones: (11) 4197-3500, (11) 97572-6338, (11) 96192-1599 e (11) 4197-3594; e-mails: licitacao.vendas@agilent.com e bruna.reis@agilent.com, neste ato representa por **ADELSON JOSE DOS REIS SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **RESTRITO - LGPD**, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022 - SSPDF (102110778), da Proposta da CONTRATADA (109939799), da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.174/2010, da Lei distrital nº 4.611/2011, da Lei distrital nº 4.770/2012, da Lei distrital nº 5.525/2015, do Decreto distrital nº 23.287/2002, do Decreto distrital nº 26.851/2006, do Decreto distrital nº 32.598/2010, do Decreto distrital nº 32.767/2011, do Decreto distrital nº 33.608/2012, do Decreto distrital nº 35.592/2014, do Decreto distrital nº 36.520/2015, do Decreto distrital nº 37.121/2016, do Decreto distrital nº 37.667/2016, do Decreto distrital nº 39.453/2018, do Decreto distrital nº 39.860/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, da Portaria nº 514/2018 - SEFP, da Portaria SEPLAG nº 356/2019, da Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF, da Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) Espectrômetro Raman Portátil para uso no Instituto de Criminalística da PCDF, observadas as especificações do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022-SSPDF (102110778) e da Proposta da CONTRATADA (109939799), que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022 SSPDF (102110778), e na Proposta da CONTRATADA (109939799), facultada sua prorrogação nas hipóteses

previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 O objeto deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00, no Instituto de Criminalística - IC, situado no SPO – lote 23, Conjunto A, Bloco K – Complexo da PCDF - Brasília/DF CEP: 70.610-907.

4.3 O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

4.3.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022-SSPDF (102110778) e no Termo de Referência (101307009), no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.5 Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

4.4 A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.5 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(ais) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

4.6 Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022-SSPDF (102110778), ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(ais) que apresentar(em) defeito(s) em 5 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

4.7 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(ais) caberá a servidor(es) designado(s) pela Contratante para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934, de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010

IV – Fonte de Recursos: 392

6.2 – O empenho inicial é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00084, emitida em 12/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada, até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1 Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

7.2.3 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.4 Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

7.3 Para as comprovações elencadas no item **7.2.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4 Os documentos elencados no item **7.2.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.6 As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **7.5**, não serão aceitas.

7.7 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.8 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.9 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **7.8, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.10 Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.11 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

7.12 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.14 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia e Assistência Técnica

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada no Termo de Garantia, bem como do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022 SSPDF (102110778).

9.2 O equipamento deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou a do fabricante, caso seja maior, a contar do seu recebimento definitivo.

9.3 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa;

9.4 As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

- 9.5 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante;
- 9.6 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- 9.7 Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal;
- 9.8 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem;
- 9.9 A qualquer tempo, às expensas da(s) Contratada(s), a Contrante, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência;
- 9.10 A(s) contratada(s) do presente pregão eletrônico, terá(ão) a obrigatoriedade de entregar(em) os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas do(s) produto (s) ora apresentado (s), como também, entrega-lo (s) em conformidade com as legislações reguladoras vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 11.3 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo máximo de forma integral em até 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos, a contar da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta.
- 11.4 A Contratada deverá entregar o bem, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis.
- 11.5 A Contratada deverá responder pela garantia dos bens, contemplando assim, todas as garantias, modificações e alterações, não podendo em qualquer hipótese arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a entrega dos mesmo em perfeito funcionamento.
- 11.6 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.7 Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 11.8 Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 11.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.
- 11.10 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 11.11 Se atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Contrato, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019.
- 11.12 A pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para análise sobre o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato e do Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 33/2022 SSPDF (102110778) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4 As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão Executora

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18.2 Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado

em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela Contratada:

ADELSON JOSE DOS REIS SILVA

Representante Legal

Testemunhas:

ITACY RIGOTTI

CPF: **RESTRITO - LGPD**

MARINA VERAS PINTO

CPF: **RESTRITO - LGPD**



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Jose dos Reis Silva, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 29/06/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO - Matr.1698555-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/07/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1714479-5, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 21/07/2023, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115664525&codigo_CRC=E3B7652D

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00052-00021413/2022-17

Doc. SEI/GDF 115664525